

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO: 23411.012856/2019-18

CONTRATO: 05/2019 - PALMAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2019 - PALMAS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR, E A EMPRESA ENGEFAP ENGENHARIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CAMPUS AVANÇADO CORONEL VIVIDA.

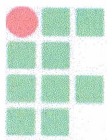
CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS PALMAS - UASG 154676, pessoa jurídica de direito público, com sede na (o) Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n, Trevo da Codapar, Palmas, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0010-06, neste ato representado por seu Diretor Geral *Pro Tempore*, Prof. **ROBERTO CARLOS BIANCHI**, portador da Cédula de Identidade 10.879.361-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.770.689-73, conforme Portaria nº 896 do Magnífico Reitor, publicada no DOU de 25 de junho de 2018, seção 2, página 22, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADO: ENGEFAP ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.275.203/0001-30, estabelecido a Rua do Trabalho, nº 57, Quadra 35, Lote 12, Bairro Rodoviário, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.430-450, neste ato representado pelo Sr. **PAULO MENDONÇA ALVES**, CPF nº 130.332.551-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de **Pregão Eletrônico nº 26/2019 – UG 158009**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23411.003434/2019-43** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços de pessoa jurídica referente à escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nos sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias, de combate e prevenção a incêndio, sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como reconstituição das partes civis afetadas e pequenos reparos / melhorias, com fornecimento de materiais e mão de obra, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, sob maior desconto percentual (%) sobre a tabela SINAPI vigente à época da execução do serviço, nas edificações e instalações dos diversos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, doravante denominado contratante, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por este Órgão, compreendendo: manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas, redes e instalações hidrossanitárias, gás liquefeito de petróleo (GLP), elétricas, lógicas, telefônicas, bombas de água, bombas do sistema de incêndio e de esgoto, existentes ou que venham a ser instalados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Unidade	UASG	Descrição do item	ÁREA M²	URM	Valor Estimado	DESC (%)	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
3	16	Coronel Vivida	154676	Manutenção/reforma predial	2.887,66	3,06	106.034,88	7,5300%	8.170,87	98.050,45

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

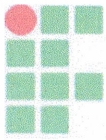
3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 98.050,45** (noventa e oito mil e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria,



prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432 / 154676

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0041

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16

PI: LINFIP43ORN

NE: 2019NE800359

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas em especial no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

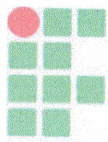
10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e



XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

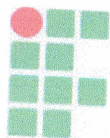
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

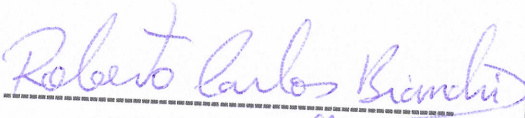
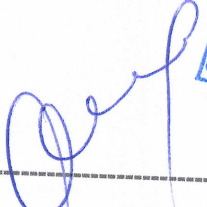


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Pato Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

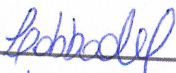
Para firmeza a validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

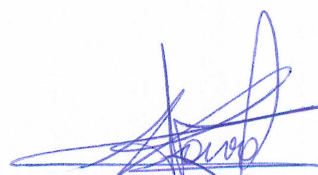
Palmas, 18 de outubro de 2019.

PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
 <hr/> ROBERTO CARLOS BIANCHI Diretor Geral <i>Pro Tempore</i> INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ CAMPUS PALMAS	 <hr/> PAULO MENDONÇA ALVES REPRESENTANTE LEGAL ENGEFAP ENGENHARIA LTDA

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS PALMAS
Roberto Carlos Bianchi
Diretor Geral Pro - Tempore.
1914862

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: LUCAS PADULA ABBADE
CPF: 028.779.350-86

2. 
Nome: Rômulo Venâncio de Faria
CPF: 694.399.311-91



CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO

Rua Geraldo Ney, esq. cl. Av. 24 de Outubro, nº 156, Campinas, Goiânia-GO, CEP - 74.515-020
Fone: (62) 3233-0055 | 98411-0970 | www.cartorioantoniodoprado.com.br



Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de
(Hyfjbz14) PAULO MENDONÇA ALVES Que assina por ENGEFAP ENGENHARIA
LTDA - EPP..... da verdade.

Em testemunho
GOIANIA-GO, 21 de Outubro de 2019, às 11:31:59 horas.

MATHEUS LOPES FERREIRA - SUBOFICIAL E ESCRIVENTE
Selo: 00071910185733909460407



CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
Matheus Lopes Ferreira
Suboficial e Escrevente